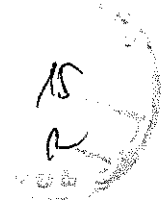




**BHTRANS**



**SUORTE TÉCNICO E  
MANUTENÇÃO DE TRÊS LICENÇAS  
DE USO DO SOFTWARE EMME**

**PROPOSTA TÉCNICA E  
COMERCIAL**

**Revisão 1**



152  
R



www.ttc.com.br | ttc@ttc.com.br

**Matriz**  
Rua Alegre, nº 110 | Comércio - 30470-000  
09540-270 | São Caetano do Sul - SP | Brasil  
tel/fax: +55 11 3660 0700

**Filial**  
Avenida Lucélia, 437 | Sala 609  
49290-140 | Salvador | BA | Brasil  
tel/fax: +55 71 3334 0065

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

Proposta: 050/2021\_rev1

À  
**BHTRANS – EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A**  
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis  
Belo Horizonte - MG

A/C: Marco Antônio Silveira

Prezado Senhor,

Atendendo a solicitação de V.Sa., segue anexo documento contendo a revisão 1 da Proposta Técnica e comercial para suporte técnico e manutenção de três licenças tamanho B6 de uso do Software *Emme*.

Atenciosamente,



Eduardo Germani  
Diretor

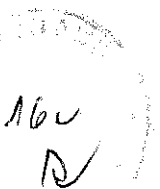
## PROPOSTA TÉCNICA

O escopo dos serviços aqui propostos é de fornecer suporte técnico e manutenção do software Emme para as três licenças de propriedade da BHTrans, nos seguintes termos:

- Este suporte será fornecido de 19/10/2021 até 18/10/2022.
- A atualização do software se dará através de download do website do fabricante.
- A versão mais atual do software estará disponibilizada imediatamente a partir do início de vigência do contrato, através de download do website do fabricante, mediante fornecimento de nome do usuário e senha da pessoa de contato designada pela BHTrans.
- A BHTrans deverá, neste período, cumprir com as cláusulas estabelecidas no contrato de licença de uso.
- O suporte será fornecido, desde que o software não seja modificado e esteja implantado na sua última revisão, nos seguintes termos:
  - ◆ Fornecer à BHTrans versões que forem liberadas pelo fabricante (INRO Consultants) neste período.
  - ◆ Atuar junto ao fabricante (INRO Consultants) para corrigir e repor o software EMME e/ou fornecer os serviços necessários para corrigir qualquer falha de programação que afete significativamente o uso do EMME e seja um problema verificável.
  - ◆ Manter comunicação com a pessoa de contato do BHTrans para assisti-la na identificação, verificação e solução de problemas no software EMME, via e-mail ou telefone (em português). Alternativamente, a comunicação poderá ser realizada diretamente com o fabricante (INRO Consultants), também através de e-mail ou telefone, em inglês.
  - ◆ Fornecer melhoramentos e aperfeiçoamentos no Manual de Usuários do EMME, quando estes estiverem disponibilizados pelo fabricante (INRO Consultants).
  - ◆ Requerer serviços de conversão de dados para mover seus dados para o Emme.
  - ◆ Adquirir novas licenças a um preço reduzido.
  - ◆ Qualquer pessoa da Companhia poderá participar no grupo de discussão online do Emme.

### Limitações:

- Não haverá compromisso por manutenção de partes do Software modificadas pelo usuário, como macros ou scripts escritos por terceiros.
- O usuário concorda em instalar novas versões dentro de 30 dias do lançamento da mesma, para garantir que o suporte técnico atue sobre a versão do aplicativo mais recente, onde funcionalidades e eventuais correção de bugs estejam implementadas.



## PROPOSTA COMERCIAL

### 1. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor para elaboração dos serviços aqui propostos é de R\$ 46.538,97 (Quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

A documentação de cobrança referente a este valor será enviada no ato do aceite desta proposta.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias da apresentação da documentação de cobrança. Atrasos nesses pagamentos acarretarão juros de mora por dia de atraso, na base de 6,0 % a.a..

### 2. VALIDADE

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

Eduardo Germani  
Diretor



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**  
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

<b>REGISTRO</b>	
Nº Contrato:	<u>2610 1271</u>
Livro:	<u>05</u> Folha: <u>70</u>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO  
DE 3 (TRÊS) LICENÇAS DO SOFTWARE EMME**

Processo Administrativo nº 01.028.775/21-83

Instrumento Jurídico nº 01.2021.8709.002.0000

**CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**  
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902  
CNPJ: 41.657.081/0001-84  
Representante legal: Diogo Oscar Borges Prosdocimi – Presidente  
CPF: 060.626.066-84

**CONTRATADA: TTC AMEC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA.**  
Endereço: R. Alegre, 470, conj. 1103/B, Santa Paula, São Caetano do Sul, SP, CEP: 09.550-250  
CNPJ: 66.126.137/0001-03  
Representante legal: Eduardo Barbosa Germani – Sócio / Diretor  
CPE: 116.073.668-51

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº 004/2021, praticada com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16, e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento - DPL e pela Gerência de Gerência de Planejamento da Mobilidade – GEMOB, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta contratação a prestação de suporte e manutenção de 3 (três) licenças do software EMME, tamanho B6, possibilitando as devidas atualizações ocorridas no programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de 19 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 46.538, 97 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do



último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 314.00.14, Centro de Custo 8040, Funcional Programática nº 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339040, Item 04, Fonte 0007, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos correspondentes.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Disponibilizar a versão mais atual do software imediatamente a partir do início de vigência do contrato;

8.2. Fornecer à Contratante quaisquer melhoramentos ou modificações do software EMME, conforme forem liberados pelo fabricante;

8.3. Corrigir ou repor o software EMME e/ou fornecer o serviço necessário para consertar qualquer defeito de programação que, de forma significativa, afete o uso do EMME e seja um problema que possa ser verificado;

8.4. Fornecer uma cópia de quaisquer correções ou alterações do software EMME, ou de novas versões do mesmo, nos meios apropriados, e uma cópia da documentação correspondente;

8.6. Fornecer os melhoramentos e aperfeiçoamentos no Manual do Usuário do EMME, à medida que os mesmos se tornem disponíveis;

8.7. Fornecer as atualizações, novas versões e atualizações do manual, enviadas por correio;

8.8. Contatar a pessoa responsável com finalidade de identificar, verificar e resolver os problemas no software.

8.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação;

8.10. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, cumprindo, rigorosamente, os prazos pactuados.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

8.12. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;



- 8.13. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do contrato da Contratante;
- 8.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 8.15. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 8.15.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.16. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- 8.17. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato da Contratante;
- 8.18. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Contratante para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 8.19. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Contratante, por acusação da espécie;
- 8.20. Designar um preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 8.21. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada deverá colaborar com a Contratante no processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.
- 8.22. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e anexos correspondentes;
- 8.23. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 8.24. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 8.25. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 8.26. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Emitir a Ordem de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 9.2. Prestar todas as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 9.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.



9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06."

10.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da Contratante que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

10.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.

10.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.

10.4. O pagamento será realizado após 30 dias a contar do recebimento ou do aceite da medição, mediante apresentação da nota fiscal / fatura.

10.4.1. A Contratada deverá entregar a nota fiscal / fatura no prazo imprerível de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento dos serviços ou do aceite da medição.

10.4.2. O atraso na entrega da nota fiscal / fatura pela Contratada ocasionará a dilação do prazo para pagamento no mesmo período temporal da inadimplência.

10.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 dias de atraso, calculado sobre o valor deste contrato;





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do contrato
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:



- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada.
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

13.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.1.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.5.1. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.1.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Rescisão unilateral, insolvência, ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade da Contratada em dar continuidade à prestação dos serviços durante a vigência do Contrato.	A BHTRANS não ter mais a prestação do serviço. Interrupção na prestação do serviço.	CONTRATADA
2	ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Falência da Contratada durante a vigência do Contrato.	A BHTRANS não ter mais a prestação do serviço. Interrupção na prestação do serviço.	CONTRATADA
3	OPERACIONAL	A CONTRATADA não possuir disponibilidade para início da execução dos serviços no prazo determinado neste Termo.	Interrupção na prestação do serviço.	CONTRATADA
4	OPERACIONAL	A CONTRATADA não priorizar adequadamente os chamados abertos pela BHTRANS.	Atraso na solução de problemas e incidentes, interrupção dos serviços.	CONTRATADA
5	OPERACIONAL	A BHTRANS não conseguir entrar em contato com o suporte técnico quando necessário.	Atraso na solução de problemas e incidentes, interrupção dos serviços.	CONTRATADA
6	OPERACIONAL	Recusa da CONTRATADA em realizar algum procedimento, alegando ausência de previsão em contrato.	Atraso na solução de problemas e incidentes, interrupção dos serviços.	CONTRATADA



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

7	OPERACIONAL	Descontinuidade contratual.	Paralisação na prestação dos serviços.	BHTRANS
8	OPERACIONAL	Falta de pagamento.	Suspensão dos serviços pela Contratada	BHTRANS
9	OPERACIONAL	Flutuação cambial (aumento do dólar) que inviabilize a aprovação da despesa da contratação	Interrupção na prestação do serviço.	BHTRANS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2021

EDUARDO BARBOSA Assinado de forma digital  
 por EDUARDO BARBOSA  
 GERMANI:11607366 GERMANI:11607366851  
 851 Dados: 2021.09.24 16:12:18  
 -03'00'

Eduardo Barbosa Germani  
 Sócio-diretor  
 . TTC Amec Engenharia de Tráfego e de  
 Transportes Ltda.

Diogo Oscar Borges Prosdociimi  
 Presidente  
 Empresa de Transportes e Trânsito de Belo  
 Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1 .....  
 Nome:  
 CPF:

2 .....  
 Nome:  
 CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - B701853  
 Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700  
 AJU / BHTRANS

André Luis Portinho Matos  
 B7011832 - Gerente de Compras,  
 Contratos e Licitações - GECOM/BHTRANS

Patrícia Pezzen B700028  
 Diretora de Finanças e Controle  
 GECOM/BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond - Bt00575  
 Superintendente de Administração e Finanças  
 DFC/BHTRANS

[Início / Visualização do Ato](#)[Acesse a Edição](#)

**EXTRATO: EXTRATOS**  
 Edição: 6377 | 1ª Edição | Ano XXVII | Publicada em: 19/10/2021  
 BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

**EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS toma público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2616/21.  
 Processo Administrativo nº 01-028.775/21-83.  
 Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2021  
 Instrumento Jurídico nº 01.2021.2709.0020.0000.  
 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.  
 Contratada: TTC AMEC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda. - CNPJ: 66.126.137/0001-03  
 Objeto do Contrato: Prestação de suporte e manutenção do software EMME, tamanho B6, possibilitando as devidas atualizações ocorridas no programa.  
 Data da assinatura: 07/10/2021  
 Vigência do Contrato: 19/10/2021 a 18/10/2022  
 Quantidade: 3 (três) licenças  
 Valor total do contrato: R\$ 46.538,97

Extrato do Contrato nº 2617/21.  
 Processo Administrativo nº 01-044.518/21-61.  
 Pregão Eletrônico n.º 09/2021  
 Instrumento Jurídico nº 01.2021.2709.0019.0000.  
 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.  
 Contratada: M.I Montreal Informática S.A - CNPJ: 42.563.692/0001-26  
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de software utilizando práticas ágeis, análise e suporte à infraestrutura de operação, on-site, mediante cessão de mão de obra exclusiva, na modalidade posto de trabalho presencial.  
 Data da assinatura: 14/10/2021  
 Vigência do Contrato: 14/10/2021 a 13/10/2022  
 Valor total do contrato: R\$ 1.617.999,60.  
 Quantitativo e valores: Anexo Único.

**ANEXO ÚNICO**  
 Quantitativo e Valores

Lote	Item	Função	Posto de trabalho	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quant	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	1	1 - Desenvolvimento de software e Manutenção de sistemas	Analista desenvolvedor Senior (linguagem PHP, Laravel, Vue JS e banco de dados Oracle)	8.900,00	17.655,87	2	35.311,74	423.740,88
			Analista desenvolvedor Senior (linguagem FORMS e banco de dados Oracle)	9.000,00	17.845,91	2	35.691,82	428.301,84
			Analista desenvolvedor Senior (linguagem Java – Jcompany e banco de dados Oracle)	9.000,00	17.845,91	2	35.691,82	428.301,84
			Analista Pleno de Requisitos de Sistemas	6.000,00	12.191,86	1	12.191,86	146.302,32
			2 - Infraestrutura	Analista Senior de Infraestrutura	8.000,00	15.946,06	1	15.946,06
PREÇO GLOBAL (R\$)								1.617.999,60

[← Voltar](#)